

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**INDIANÓPOLIS**

PR. POSIÇÃO DE LEI Nº 214/92


CONCEDE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Indianópolis,, Estado de Minas Gerais, por seus  
sentantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício  
1993, subvenções sociais, no montante de Cr\$ 377.000.000,00 (Trezentos e setenta e sete milhões de cruzeiros)  
entidades abaixo-relacionadas, de acordo com a seguinte distribuição:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ORG./UNID.</u>	<u>ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR</u>
08411852-02	05/01	Creche Criança Feliz de Indianópolis	250.000.00
08421882-07	05/01	Caixa Escolar da E. E. Néilson Soares de Oliveira	20.000.00
08421882-08	05/01	Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)	2.000.00
15814832-22	05/02	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000.00
15814852-23	05/02	Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	15.000.00
15814862-25	05/02	Sociedade Beneficente Adolpho Bezerra de Meneses	10.000.00
15814872-26	05/02	Conselho de Desenvolvimento Com. do Mun. de Indianópolis (CODEMI)	15.000.00
15814872-27	05/02	Conselho Comunitário de Campo Alegre (COCCA)	15.000.00
15814872-28	05/02	Conselho Comunitário de Angico (COCCA)	15.000.00
15814872-29	05/02	Conselho Beneficente Evangélico de Indianópolis	5.000.00
08462242-34	05/03	Times de Futebol Amador com Registro Jurídico	20.000.00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em  
a partir de 1º de janeiro de 1993.

  
RUBENS JOSÉ BORGES  
Presidente da Câmara

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Vice-Presidente

  
LUZMAR CAETANO DE SOUSA  
Secretário